



LEI N.º 4.001 DE 17 DE junho DE 1985

Dá nova redação ao artigo 5º,
da Lei Nº 4.000/85.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 113
Data: 25/06/85
Portela
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 4.000, publicada no Diário Oficial nº 107, de 14 de junho de 1985, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo passa a ter a seguinte redação:

.....
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1985.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 17 de junho de 1985.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE FAZENDA

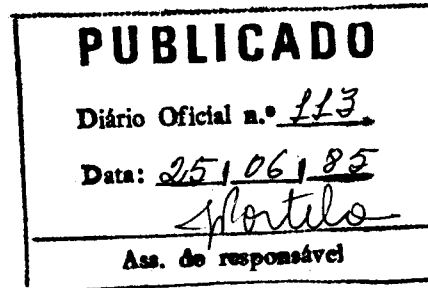
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI N.º 4.001 DE 17 DE junho DE 1985

Dá nova redação ao artigo 5º,
da Lei Nº 4.000/85.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 4.000, publicada no Diário Oficial nº 107, de 14 de junho de 1985, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo passa a ter a seguinte redação:

.....
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1985.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 17 de junho de 1985.

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Signature]
SECRETÁRIO DE FAZENDA

[Signature]
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

[Signature]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO